REQUERIMENTO APROVADO
09ª SESSÃO
DATA 29/03/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

123/22

REQUERIMENTO

As Leis Federais 10.048 e 10.098, ambas do ano de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal no 5.296/2004, coordenam sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência física ou visual nos estacionamentos de veículos, definindo inclusive o porte de identificação.

A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência.

As Leis em assunto são federais e apresentam diretrizes para os procedimentos nos municípios, pois cada município é responsável pela implementação, gestão e fiscalização do uso de vagas especiais na sua localidade.

Esta Vereadora foi procurada por munícipes que utilizam a Avenida Presidente Costa e Silva, os quais questionam a quantidade de vagas para pessoas com deficiência ao longo da via.

Isto posto, é que REQUEIRO à mesa, na forma regimental, seja enviado ofício a Exma. Sr.ª. **RAQUEL CHINI,** Prefeita do Município de Praia Grande, para que junto a Secretaria de Trânsito nos responda os seguintes questionamentos:

1. A Avenida Presidente Costa e Silva possui a quantidade de vagas estipulada pela Lei Federal que trata da inclusão da pessoa com deficiência?
2. Ao longo da via, quantas vagas são exclusivas para portadores de deficiência?

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 29 DE MARÇO DE 2022.

VERA BENICIO
VEREADORA